

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENFERMAGEM
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PEDAGÓGICA NAS ETSUS

SUPERVISÃO DELEGADA:
ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO
NO NÚCLEO DE APOIO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS DE SAÚDE DO SUS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Miriam Yumiko Furukawa Stefanini

São Paulo
2013

Miriam Yumiko Furukawa Stefanini

**SUPERVISÃO DELEGADA:
ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO
NO NÚCLEO DE APOIO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS DE SAÚDE DO SUS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabalho apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pedagógica nas ETSUS – CEGEPE, realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais, ETSUS Polo Vila Mariana, São Paulo, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof. Dra. Amanda Márcia dos Santos Reinaldo

São Paulo
2013

Ficha de Identificação da Obra
Escola de Enfermagem da UFMG

Stefanini, Miriam Yumiko Furukawa

Supervisão delegada: estruturação do processo de trabalho no núcleo de apoio às Escolas Técnicas de Saúde do SUS do Estado de São Paulo. [manuscrito] / Miriam Yumiko Furukawa Stefanini. - 2013.

56 f.

Orientadora: Amanda Márcia dos Santos Reinaldo

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pedagógica nas Escolas Técnicas do SUS, realizado pela Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais. ETSUS - Pólo São Paulo-SP, Vila Mariana, para obtenção do título de Especialista em Gestão Pedagógica.

1.Educação Profissional em Saúde Pública. 2. Atenção Primária à Saúde/recursos humanos. 3.Educação em Saúde/administração & organização. 4.Educação em Saúde/métodos. I. Reinaldo, Amanda Márcia dos Santos. II.Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Enfermagem. Curso de Especialização em Gestão Pedagógica nas Escolas Técnicas do SUS. III.Título.

Elaborada por Maria Piedade F. Ribeiro Leite – CRB6/601

Miriam Yumiko Furukawa Stefanini

**SUPERVISÃO DELEGADA: ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO DE
TRABALHO NO NÚCLEO DE APOIO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS DE SAÚDE
DO SUS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabalho apresentado ao Curso de
Especialização em Gestão Pedagógica nas
ETSUS, realizado pela Universidade Federal
de Minas Gerais, ETSUS Pólo Vila
Mariana/SP.

BANCA EXAMINADORA:



Prof.^ª Dr.^ª Amanda Márcia dos Santos Reinaldo (Orientadora)



Prof.^ª Dr.^ª Anézia Moreira Faria Madeira

Data de aprovação: 28 de maio de 2013

Aos meus filhos, **Patricia Harumi Stefanini, Joseph Cornacchia, Rafael Hideki Stefanini, Patricia Garcia de Oliveira, Daniel Hideyuki Stefanini** e à **Família Furukawa** que com amor, carinho e compreensão estão sempre ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

À **Carolina Rosa de Barros Feitosa**, Diretora Técnica de Departamento de Saúde do Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos da SES/SP, pela indicação, apoio e incentivo.

Aos colegas de trabalho que compõe o Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos da CRH e o Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS, em especial, **Neil José Sorgi Boaretti, Caroline Midori Morita, Cristina Rossi de Almeida Alonso, Elisabeth Conceição, Ricardo Chaves de Carvalho, Antonio Carlos Paes Machado**, que tornaram possível a realização deste trabalho.

Aos **Diretores e Técnicos** das Escolas Técnicas de Saúde do SUS do Estado de São Paulo.

À equipe da UFMG que compõe a coordenação do CEGEPE, **Profa. Dra. Alda Martins Gonçalves e Profa. Dra. Anézia Moreira Faria Madeira**.

Às tutoras **Profa. Dra. Amanda Márcia dos Santos Reinaldo e Profa. Irene Cortina**.

“Determinação, coragem e autoconfiança são fatores decisivos para o sucesso. Se estamos possuídos por uma inabalável determinação conseguiremos superá-los. Independentemente das circunstâncias, devemos ser sempre humildes, recatados e despidos de orgulho”

(Dalai Lama)

RESUMO

A Secretaria de Estado da Educação (SEE) do Estado de São Paulo delegou ao Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas de Saúde (NAET) do Sistema Único de Saúde - SUS da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, a competência de exercer a supervisão própria, como resultado do reconhecimento da alta qualidade das práticas pedagógicas utilizadas na formação técnica profissional de nível médio oferecidas aos servidores da rede pública de Saúde. O tema abordado neste trabalho surgiu da necessidade de elaborar um roteiro de procedimentos operacionais para ser implantado no NAET, que visa padronizar procedimentos e ações para desenvolver as atividades de Supervisão de Ensino nas Escolas Técnicas. Este trabalho foi fundamentado em consulta à legislação atualmente vigente aplicável à educação, bem como consultados artigos, trabalhos científicos e projetos educacionais existentes. Documentos e normas foram criados para serem utilizados na implementação de padrões de recomendação, bem como verificação e adequação de tais padrões, visando a qualidade do ensino e o cumprimento do disposto na legislação vigente publicada pela Secretaria de Estado da Educação para assegurar e zelar pela regularidade da vida escolar dos alunos. Dessa forma, esta proposta contribuirá para elevar a qualidade da Formação Técnica Profissional de nível médio, e conseqüente melhora na qualidade do atendimento à saúde da população.

Palavras chave: supervisão própria, formação, competência

ABSTRACT

The State Secretariat for Education of the State of São Paulo delegated the competence to exercise self-monitoring to the Support Center to the Healthcare Technical Schools (Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas de Saúde - “NAET”) of the Brazilian National Health Care System known as Unified Health System (Sistema Único de Saúde – SUS), of the Human Resources Coordination of the State Secretariat for Health of the State of São Paulo as a result of the acknowledgement of the high quality of educational practices used at the midlevel technical professional formation offered to the public healthcare civil servants. The subject matter addressed hereunder resulted from the necessity of preparing an operating procedure plan to be implemented at the NAET, the object of which is to standardize procedures and actions to develop the technical schools educational Monitoring Team activities. This paper was based on the law applicable to education currently in effect, as well as existing articles, scientific papers and educational projects. Documents and rules were created to be used to implement recommendation standards – as well as the verification and adequacy of such standards, aiming the quality of education and to cause the compliance with the laws currently in effect that have been enacted by the State Secretariat for Education to guarantee and protect the regularity of the students’ life at school. Therefore, this plan shall contribute to increase the quality of the midlevel technical professional training and, consequently to improve the quality of healthcare provision to the population.

Key words: self-monitoring, training, competence

APÊNDICES

Apêndice A - Roteiro para Supervisão - Plano Escolar

Apêndice B - Declaração para funcionamento de classes

Apêndice C - Homologação - Plano Escolar

Apêndice D - Roteiro para Supervisão Técnica (Visita)

Apêndice E - Autorização para lecionar

ANEXOS

Anexo A – Gestão Dinâmica de Administração Escolar - GDAE

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. OBJETIVO	12
1.1. Objetivo Geral	12
1.2. Objetivos Específicos.....	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1. Breve Histórico – Grupo de Desenvolvimento da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – Educação em Saúde	13
2.2. Breve Histórico – Escolas Técnicas/Centros Formadores de Pessoal para a Saúde – ETSUS/CEFOR	14
2.2.1. <i>Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS de Araraquara/CEFOR Araraquara</i>	15
2.2.2. <i>Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Assis/ CEFOR Assis</i>	16
2.2.3. <i>Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Franco da Rocha/ CEFOR Franco da Rocha</i>	18
2.2.4. <i>Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Osasco/ CEFOR Osasco.....</i>	20
2.2.5. <i>Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Pariquera-Açú/ CEFOR Pariquera-Açú</i>	20
2.2.6. <i>Centro Formador de Pessoal para a Saúde de São Paulo/CEFOR São Paulo</i>	21
2.3. Projeto Educacional Único – Regimento Escolar Único	22
2.4. Supervisão Delegada	23
3. MATERIAL E MÉTODO	24
4. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	25
4.1. Atividades para Aprovação de Planos de Cursos	25
4.2. Atividades para Abertura de Turmas	25
4.3. Procedimentos de Supervisão Técnica	27
4.4. Atividades para a Conclusão de Turmas	28

5. CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO.....	30
6. ORÇAMENTO	31
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	33
FONTES CONSULTADAS.....	38
GLOSSÁRIO	39
APÊNDICES	42
Apêndice A – Roteiro para aprovação do Plano Escolar	42
Apêndice B – Declaração de funcionamento de classes	43
Apêndice C – Homologação do Plano Escolar	45
Apêndice D – Roteiro para Supervisão Técnica (Visitas)	46
Apêndice E – Autorização para lecionar	48
ANEXOS	50
Anexo A – Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE	50

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - SES/SP, com a publicação do Decreto nº 51.767 de 19/04/2007, “reorganiza” a Coordenadoria de Recursos Humanos e cria em sua estrutura o Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, e dentre outros, incorporado neste grupo o Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS com o Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas de Saúde - NAET; o de Comunicação e Multimeios e o de Apoio Operacional. (SÃO PAULO, 2007)

O NAET é responsável pelo planejamento, organização, coordenação, acompanhamento, supervisão, monitoramento e avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Permanente pelas Escolas Técnicas/Centros Formadores de Pessoal para a Saúde – ETSUS/CEFOR. Presta apoio nos projetos de formação, oferecendo-lhes suporte técnico no planejamento e execução de seus cursos; objetivando qualificar, habilitar e especializar trabalhadores do SUS de níveis fundamental e médio de escolaridade, através das múltiplas possibilidades da Educação Profissional, respondendo às demandas dos Gestores de Saúde, encaminhados através dos Colegiados de Gestão Regional, bem como atende às qualificações profissionais necessárias ao cumprimento das ações propostas pela SES e pelo Ministério da Saúde. (SES/CRH/CEFOR/SP, 2013)

Devido ao reconhecimento da qualidade e especialização dos CEFOR pelo CEE, através da Deliberação CEE Nº 110/11 – Publicado no DOE em 17/12/2011 e SEE de 29/12/11, publicada em 30/12/11, e pela Resolução SE nº 75, de 25-7-2012, delegou ao NAETSUS, competência para exercer supervisão de ensino nos CEFOR e fazer cumprir as disposições legais do Sistema Educacional de Ensino Nacional e Estadual. (SÃO PAULO, 2011/2012)

No Estado de São Paulo, são seis as Escolas Técnicas/Centros Formadores de Pessoal para a Saúde - CEFOR – Araraquara, Assis, Franco da Rocha, Osasco, Pariquera-Açú e São Paulo, que são Instituições de Educação Profissional responsáveis pela formação técnica de nível básico e técnico, tendo como seu público alvo, todos os funcionários da rede pública que necessitem de formação/qualificação profissional, para atender às demandas municipais, estaduais e nacionais, identificadas por estes gestores. Atuam na ordenação de pessoal na área da saúde, através de práticas formativas seguindo os princípios e diretrizes do SUS. Atendem

aos 645 municípios, organizados nos 62 Colegiados de Gestão Regional e 17 Departamentos Regionais de Saúde.

Os CEFOR, cuja organização administrativa, didática e disciplinar é regulada pelo Regimento Escolar Único dos Centros Formadores de Pessoal para a Saúde, atuam com regulamentação e autorização do Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) e, portanto, os certificados de conclusão dos cursos nas diversas áreas, possuem validade nacional. Têm como princípios norteadores da sua prática formativa, as diretrizes do SUS. Qualificam pedagogicamente os profissionais de nível superior dos serviços para atuarem como professores.

Para exercer a delegação de competência e a supervisão de ensino, o NAET deve orientar seus supervisores, visando assegurar sua fiel observância e o cumprimento das atribuições que lhes forem conferidas, observada a especificidade das instituições de educação profissional a serem supervisionadas. Esta ação supervisora visa assegurar e zelar pela regularidade da vida escolar dos alunos e inserir informações atualizadas nos sistemas de informação corporativos da Secretaria da Educação.

Para tanto, é necessário organizar o serviço e elaborar a estrutura (padronização de rotinas e fluxos), constituir o quadro de profissionais para exercer e fazer cumprir o disposto na legislação vigente da Secretaria de Estado da Educação. Este trabalho propõe um roteiro de procedimentos operacionais para ser implantado no NAET, e visa padronizar documentação e ações para desenvolver as atividades da Supervisão de Ensino nas Escolas Técnicas de Saúde.

1. OBJETIVOS

1.1. Objetivo Geral

Propor a estruturação do processo de trabalho da Supervisão Delegada no Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas de Saúde do Sistema Único de Saúde – NAETSUS para preparar os profissionais para o exercício da função nas seis Escolas Técnicas de Saúde do Estado de São Paulo.

1.2. Objetivos Específicos

- Caracterizar o trabalho do Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no que concerne a educação em saúde;
- Estruturar, criar rotinas e implantar documentos para que o NAET possa realizar o exercício da Supervisão Delegada.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Breve Histórico – Grupo de Desenvolvimento da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - Educação em Saúde?

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - SES/SP, com o objetivo de adequação às exigências de seu novo papel no Sistema Único de Saúde – SUS, desencadeou um processo de reestruturação de sua organização, evidenciando novas necessidades de qualificação de pessoal.

Com o Decreto nº 51.433 de 28/12/2006, “cria a unidade na Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, altera a denominação e dispõe sobre a reorganização das Direções Regionais de Saúde e dá providências correlatas” – altera de Diretoria Regional de Saúde - DIR para Departamento Regional de Saúde - DRS e cria na sua estrutura, o Centro de Desenvolvimento e Qualificação para o SUS – CDQSUS. (SÃO PAULO, 2006)

Com a publicação do Decreto nº 51.767 de 19/04/2007 que “dispõe sobre a transferência que especifica, reorganiza a Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde,...” – cria em sua estrutura o Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, e dentre outros, incorporado neste grupo o Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS com o Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas de Saúde; o de Comunicação e Mídias e o de Apoio Operacional. (SÃO PAULO, 2007)

As Coordenadorias de Regiões de Saúde e de Recursos Humanos desempenham papéis de assessoria técnica, auditoria e de apoio ao desenvolvimento das redes regionais de atenção à saúde, de contratualização de serviços para média e alta complexidade e busca de excelência na gestão dos serviços hospitalares próprios. Assim novas funções, estruturas, regras de trabalho, processos de gestão, relações institucionais, requereram e requerem aprendizados específicos frente a um sistema cada vez mais complexo.

O Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo no que concerne a educação em saúde intensificaram e diversificaram as atividades relativas ao campo de preparação de pessoal, tanto em termos de conteúdos formativos, quanto de estratégias e metodologias empregadas no processo pedagógico.

Responsáveis pela formação profissional de nível médio, as Escolas Técnicas do SUS/CEFOR cumprem um importante papel, tendo como seu público alvo todos os

funcionários da rede pública que necessitem de formação/qualificação profissional. Faz parte de suas atribuições desenvolverem diferentes estratégias de capacitação/qualificação profissional dos trabalhadores da saúde, para atender às demandas municipais, estaduais e nacionais, identificadas por estes gestores, através de projetos específicos.

Estas escolas fazem parte da Rede de Escolas Técnicas de Saúde do SUS, a RET-SUS, criada pelo Ministério da Saúde pela Portaria nº 1.298 de 28 de novembro de 2000 para facilitar a articulação entre as 36 Escolas Técnicas do SUS e Centros Formadores de Recursos Humanos do SUS que existem em todos os Estados do Brasil (Brasil, 2008).

Com a publicação da Portaria GM/MS nº 1996 de 20/08/2007, as demandas a estas ETSUS foram acrescidas por aquelas identificadas pelos municípios como necessárias à melhoria das questões cotidianas específicas do trabalho e pactuadas nos Colegiados de Gestão Regionais - CGR para serem atendidas com prioridade. (BRASIL, 2007)

2.2. Breve Histórico – Escolas Técnicas/Centros Formadores de Pessoal para a Saúde – ETSUS/CEFOR

Os CEFOR estão vinculados tecnicamente ao NAET, apesar das diferentes inserções administrativas. Os Centros Formadores de Franco da Rocha e de Pariquera-Açu – estão vinculados a Hospitais Regionais (ex-escolas de Auxiliares de Enfermagem), estando o primeiro administrativamente vinculado à Coordenadoria de Serviços de Saúde e o outro à Coordenadoria de Gestão de Contratos; Os CEFOR de Assis e Osasco - estão vinculadas aos Departamentos Regionais de Saúde - DRS, portanto à Coordenadoria de Regiões de Saúde; o CEFOR de São Paulo, assim como o de Araraquara, está vinculado à Coordenadoria de Recursos Humanos.

A organização administrativa, didática e disciplinar é regulada pelo Regimento Escolar Único dos Centros Formadores de Pessoal para a Saúde, aprovado pelo Parecer CEE nº. 187/99, em 05/05/99 e publicado no D.O.E. nº 85, Seção I, de 07/05/99, página 7 e Alteração Regimental aprovada pelo Parecer CEE 414/2000, de 13/12/2000 publicada no D.O.E. em 16/12/2000. (SÃO PAULO. 1999)

Todos os cursos técnicos são autorizados e regulamentados pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação e emitem certificação com validade nacional.

Os Centros Formadores oferecem cursos de formação inicial e continuada aos trabalhadores do SUS. Com o objetivo de atender a demanda específica de formação de profissionais para a área da saúde, buscando a melhoria da qualidade no atendimento às

demandas da população e possibilitando equidade no acesso à formação, os cursos são oferecidos nas classes da sede das ETSUS e nas Classes Descentralizadas, conforme Parecer CEE nº 229/2000 de 14/06/2000, publicado no D.O.E. de 16/06/2000 (SÃO PAULO, 2000) renovado pelo Parecer nº 332/2011 de 21/09/2011 publicado no D.O.E de 22/09/2011(SÃO PAULO, 2011) que autoriza a Secretaria de Estado da Saúde, através de seus Centros Formadores, a oferecer Cursos Profissionalizantes em sua área de abrangência, conforme figura 1.

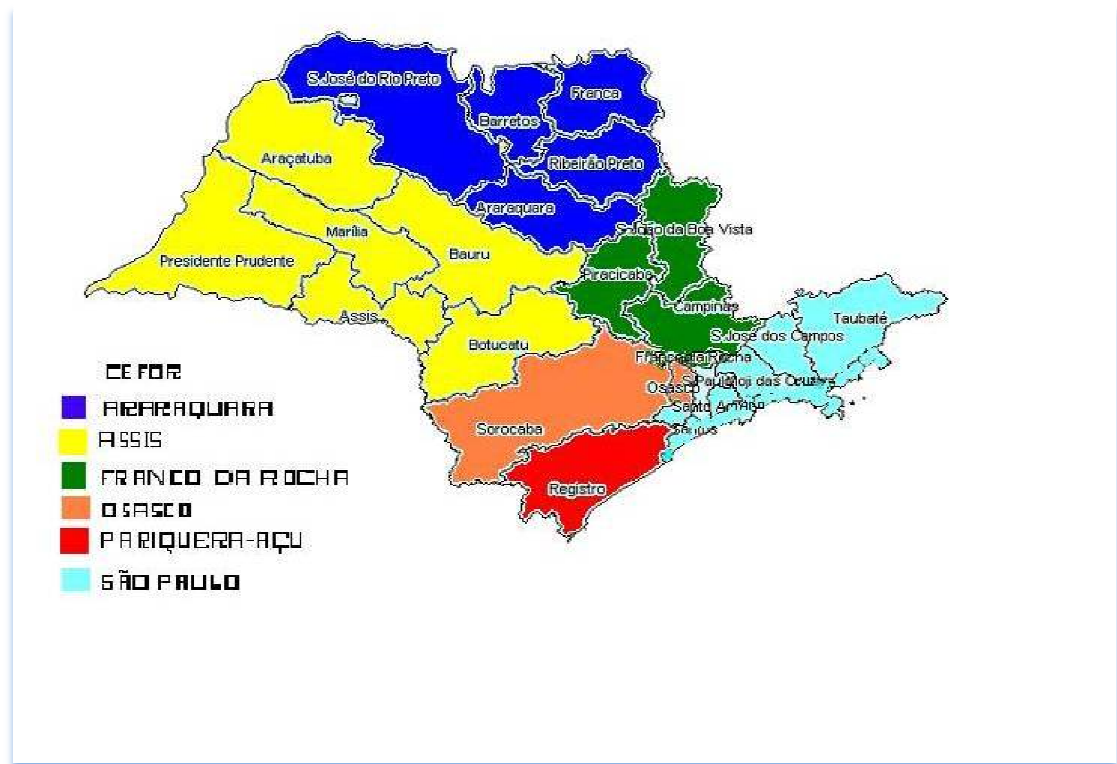


Figura 1 – MAPA – Áreas de Abrangências das ETSUS/SP.

Fonte: <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-selecao-e-desenvolvimento-de-rh/educacao-profissional-em-saude>

2.2.1. Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS de Araraquara – CEFOR Araraquara

Criado por intermédio da Resolução da Comissão Interinstitucional de Saúde do Estado de São Paulo – CIS nº 16/90, que considerou o êxito que a SES vinha obtendo na formação de pessoal de nível médio, por meio de quatro Centros Formadores de Recursos Humanos para a área da Saúde (Assis, Franco da Rocha, Pariquera-Açú e São Paulo) e a

importância de um centro de referência para atender adequadamente às necessidades de pessoal da equipe de saúde daquela região, criou-se na região central do Estado de São Paulo o Centro Formador de Pessoal para a área da Saúde de Américo Brasiliense – CEFAB, com autorização para instalação e funcionamento e, aprovação do 1º Regimento Escolar, pelo Conselho Estadual de Educação – Parecer CEE nº 274/90, de 04 de abril de 1990. (SÃO PAULO, 1990)

O CEFAB Iniciou seus trabalhos nas dependências do Hospital Nestor Gourlat Reis em Américo Brasiliense.

Em 1995 mudou-se para Araraquara, passando a funcionar na sede da Direção Regional de Saúde – DIR VII e sua denominação através do Parecer CEE nº 690/95, passando a ser Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Araraquara – CEFARA. (SÃO PAULO, 1995)

Com a aprovação do Regimento Único para os Centros Formadores de Pessoal para a Saúde – Parecer CEE nº 187/99, a denominação foi alterada para CEFOR (SÃO PAULO, 1999), e posteriormente ratificada alteração do Regimento Escolar Único dos CEFOR, conforme Parecer CEE nº 414/00 (SÃO PAULO, 2000)

O Decreto Governamental nº 54.394 de 1º de junho de 2009, cria e organiza, na estrutura da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, o Centro de Formação de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde - SUS/SP de Araraquara, que se encontra, hoje instalado em prédio próprio no Município de Araraquara. (SÃO PAULO, 2009)

O CEFOR Araraquara atende a 192 Municípios, divididos em Comissão de Integração Ensino e Serviço – CIES Nordeste Paulista que abrange a Departamento Regional de Saúde - DRS III – Araraquara/24 Municípios, DRS VIII – Franca/22 Municípios e a DRS XIII – Ribeirão Preto/26 Municípios; e a CIES Noroeste Paulista que abrange a DRS V – Barretos/19 Municípios e a DRS XV – São José do Rio Preto/101 Municípios. (CRH/SES/SP, 2006)

2.2.2. Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Assis – CEFOR Assis

A Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis foi criada em 1962 pela Lei Estadual nº 7542/62 em 28/12/1962 e, com instalação autorizada pelo Ato nº 32/65, de 10/03/1965 e Resolução nº 07/65, pelo Governo do Estado de São Paulo, para qualificar os serviços de saúde, na segunda região do Estado com menor Índice de Desenvolvimento Humano, a Escola

de Auxiliar de Enfermagem de Assis/Centro Formador de Pessoal para a Saúde, hoje reconhecida como Escola Técnica do SUS, da Secretaria de Estado da Saúde. (SÃO PAULO, 1962)

O CEFOR Assis tinha como objetivo atender demandas dos servidores do Estado de São Paulo que se deslocavam dos municípios de origem para Assis, para freqüentarem o Curso de Auxiliar de Enfermagem, atendendo também demanda oriunda da comunidade. Os servidores eram funcionários de hospitais públicos, principalmente dos municípios de Botucatu, Lins, Promissão e Ribeirão Preto.

Em 1988, com a necessidade de formar o contingente de Atendentes de Enfermagem dos serviços de saúde, considerando a Lei nº 7498/86 do Conselho Federal de Enfermagem, a Secretaria de Estado da Saúde propõe a descentralização da Qualificação Profissional, levando o Curso de Auxiliar de Enfermagem para os Municípios que não possuíam Centros de Formação. (BRASIL., 1986)

O Parecer CEE nº 427/89, da autorização de funcionamento de classes descentralizadas vinculadas ao Centro Formador na Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis – EAEA, ampliando assim a área de abrangência e a oferta de Cursos de Qualificação Profissional de Nível Técnico na área da Saúde. (SÃO PAULO, 1989)

Em 1999, com a parceria da SES com o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, o CEFOR Assis iniciou a formação da Qualificação Profissional para Auxiliar de Consultório Dentário.

Em 2000, integra-se ao Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFAE/MS, que também propiciou o avanço pedagógico e tecnológico do CEFOR Assis através do Componente II – Fortalecimento das ETSUS, com o Curso de Especialização em Formação Pedagógica em Educação Profissional na área da Saúde: Enfermagem, para os docentes e a aquisição de equipamentos para otimização dos serviços administrativos e apoio técnico-pedagógico. (BRASIL, 1999)

Em 2005, o CEFOR Assis entra no processo de Formação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, através da Proposta de Formação Inicial dos ACS da SES em parceria com o MS, atendendo em sua área de abrangência mais de 3.000 ACS no período de 2005/2007. (BRASIL, 1997)

Em dezembro de 2006, em virtude da reestruturação da SES, houve a extinção da Direção Regional de Saúde – DIR VIII – Assis, ficando a EAEA/CEFOR Assis vinculada ao Departamento Regional de Saúde – DRS IX – Marília. (SÃO PAULO, 2006)

Em 2007, a SES junto ao Conselho Estadual de Saúde – CES inicia o processo de discussão coletiva em relação à Educação Permanente para o Controle Social, remetendo esta formação às ETSUS, sendo que a execução desta inicia-se na ETSUS Assis em dezembro de 2008. (SÃO PAULO, 2007)

Desde 1988, o CEFOR Assis, juntamente com as demais Escolas Técnicas do SUS da SES, passa a desenvolver cursos de acordo com demandas oriundas das necessidades de formação dos municípios, e este processo vem se fortalecendo com a Política de Educação Permanente em Saúde (BRASIL, 1996) e com a constituição dos Colegiados de Gestão Regional. (BRASIL, 2007)

O CEFOR Assis atende a 215 Municípios, divididos em CIES Noroeste Paulista que abrange a DRS II – Araçatuba/40 Municípios; e a CIES Oeste Paulista que abrange a DRS VI – Bauru/68 Municípios, DRS IX – Marília/62 Municípios e a DRS XI – Presidente Prudente/45 Municípios. (CRH/SES/SP, 2006)

2.2.3. Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Franco da Rocha – CEFOR Franco da Rocha

Criado sob a denominação de Escola de Auxiliar de Enfermagem do Departamento de Assistência a Psicopatas, pela Lei Estadual nº 2037 de 24/12/1952 (SÃO PAULO, 1952) de acordo com Lei Federal nº 775 de 06/08/1949 (BRASIL, 1949) e foi reconhecido pelo Decreto nº 760 de 20/03/1962 (SÃO PAULO, 1962). Está instalado dentro do Complexo Hospitalar do Juquery e tem atendido desde então os funcionários da rede pública de saúde do Complexo como das cidades de sua área de abrangência.

Nos termos do Ato nº 98 de 11/04/1969 houve aprovação do regimento da então Escola de Auxiliar de Enfermagem do Departamento Psiquiátrico II, após reconhecimento da escola pelo Decreto do Conselho de Ministros nº 760 de 09 de março de 1962 (SÃO PAULO, 1962). Após aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 5692 aprovada em 11/09/1971 (BRASIL, 1971), o regimento foi alterado com currículo escolar nos termos da Resolução CEE nº 4/1968.

Conforme Decreto nº 5353 de 20/12/1974 a denominação da Escola foi alterado para Escola de Profissional de Técnicos e Auxiliares de Saúde, e tendo como atribuição à formação de pessoal para serviços de saúde, em regime de aulas e treinamentos hospitalares dos cursos de: Auxiliar de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem, Técnicos em Laboratório Médico e Técnico em Terapia Ocupacional. (SÃO PAULO, 1974)

Em 26/11/1975, o Decreto nº 7140 alterou novamente a denominação da escola passando a Centro Estadual Interescolar da área da Saúde do Departamento Psiquiátrico II, e através do Processo nº 807/1975 as Secretarias de Estado da Saúde e da Educação firmaram convênio entre si. (SÃO PAULO, 1975)

Em 02/09/1987 através do Parecer CEE nº 1297 (SÃO PAULO, 1987), a Secretaria da Educação autoriza o Centro Interescolar a implantar em caráter de experiência pedagógica o Ensino Supletivo – Qualificação Profissional III – Habilitação Profissional IV – Habilitação Plena em Técnico em Higiene Dental, Técnico em Histologia, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Radiologia, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Registro de Saúde, Técnico em Citologia e Técnico em Enfermagem. Na época, o Centro Interescolar oferecia o Curso Supletivo – Modalidade Qualificação Profissional III – Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, no âmbito do Projeto Larga e foi reconhecido como Instituição de Educação Profissionalizante de Nível Básico e Técnico.

O Parecer CEE nº 427/1989 autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a instalar Classes Descentralizadas dos Cursos Supletivos – Modalidade Qualificação Profissional em municípios onde a Instituição não possua Centro de Formação de Pessoal de Nível Médio para a Área da Saúde sob a supervisão da Delegacia de Ensino onde está a sede da escola responsável. (SÃO PAULO, 1989)

O Parecer CEE nº 187 de 07/05/1999 aprova o Regimento Escolar Único para todos os Centros Formadores vinculados a Coordenadoria de Recursos Humanos/SES. (SÃO PAULO, 1999)

Em 16/06/2000 por meio do Parecer CEE nº 229 autoriza a SES através dos CEFOR a dar continuidade ao Curso de Auxiliar de Enfermagem e outros em suas classes descentralizadas. (SÃO PAULO, 2000)

A alteração regimental para todos os Centros Formadores da SES foi aprovada pelo Parecer CEE nº 414 de 13/12/2000. (SÃO PAULO, 2000)

O CEFOR Franco da Rocha desde a sua criação, enquanto Escola de Enfermagem, até o presente momento sempre esteve dentro do Complexo Hospitalar do Juquery, embora já tenha mudado de endereço por quatro vezes, uma delas inclusive por ter sido alvo de enchente, o que lamentavelmente fez com que alguns documentos se perdessem.

O CEFOR Franco da Rocha atende a 95 Municípios, divididos em CIES Grande São Paulo que abrange a DRS I – CGR Franco da Rocha/5 Municípios; e a CIES Leste Paulista que abrange a DRS VII – Campinas/42 Municípios, DRS X – Piracicaba/28 Municípios e a DRS XIV – São João da Boa Vista/20 Municípios. (CRH/SES/SP, 2006)

2.2.4. Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Osasco – CEFOR Osasco

Criado através do Parecer CEE nº 117/1995, é uma instituição de educação profissional de nível básico e técnico, tendo como mantenedora a SES de São Paulo e está vinculada tecnicamente a Coordenadoria de Recursos Humanos e administrativamente ao DRS I – Grande São Paulo. (SÃO PAULO, 1995)

O CEFOR oferece cursos de educação profissional de nível médio para a qualificação dos trabalhadores do SUS, capacitações pedagógicas para os docentes, e cursos de capacitação e atualização para os profissionais de nível médio.

É da competência do CEFOR melhorar o atendimento à saúde da população, por meio de investimentos na formação e desenvolvimento dos profissionais da rede do SUS; qualificar, profissionalizar e atualizar adultos trabalhadores do SUS, com qualquer nível de escolaridade, visando sua inserção e o desenvolvimento de suas competências e habilidades no exercício do trabalho; articular com os serviços de saúde e instituições de ensino, a realização de cursos de formação e educação permanente em saúde para os trabalhadores do SUS; propiciar ao aluno trabalhador a melhoria no conhecimento, nas habilidades e postura profissional, com visão humanista.

O CEFOR Osasco atende a 63 Municípios, divididos em CIES Grande São Paulo que abrange a DRS I – CGR Mananciais/8 Municípios e DRS I – CGR Rota dos Bandeirantes/7 Municípios; e a CIES Sudoeste Paulista que abrange a DRS XVI – Sorocaba – 48 Municípios. (CRH/SES/SP, 2006)

2.2.5. Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Pariquera-Açú – CEFOR Pariquera-Açú

Criada através de Decreto nº 52.701 de 20/08/1971 iniciou a formação dos primeiros profissionais de enfermagem do Vale do Ribeira em maio de 1972, denominados Aprendizes de Enfermagem. Ao término do curso essa denominação foi mudada para Escola de Auxiliar de Enfermagem de Pariquera-Açú. (SÃO PAULO, 1971)

Eram formados profissionais somente para a demanda dos serviços de saúde que estavam em funcionamento na região. A ênfase era especialmente para os Atendentes de Enfermagem que trabalhavam na saúde, sem ser capacitados, e que deveriam ser qualificados como Auxiliares de Enfermagem, pois já se previa a possibilidade de mudanças nas leis do exercício profissional de enfermagem que veio a se confirmar com a Lei nº 7498 da

Regulamentação do Exercício de Enfermagem, de 25/06/1986 do COFEN, que foi dado o prazo máximo de 10 anos, pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para os Atendentes se qualificarem. (BRASIL, 1986)

Em 1996, a Escola de Auxiliar de Enfermagem foi transformada em Centro Formador de Recursos Humanos para Pessoal da Saúde – CEFORH de acordo com o Parecer CEE nº 542/98 da Câmara de Ensino Médio – CEM e Parecer CEE nº 187/99 – CEM, e pôde formar não só auxiliares de enfermagem como também trabalhadores para outras áreas da saúde tais como Laboratório, Raio X, Saúde Bucal etc, e estavam sendo realizados nos municípios de origem dos alunos através do Programa de Classes Descentralizadas.

O Regimento Escolar tornou-se único para todos os seus Centros Formadores, assim como os Planos de Cursos. Os Planos Escolares continuaram específicos para cada CEFOR.

Até o ano 2000, o CEFOR Pariquera-Açú formou profissionais em ritmo adequado aos recursos financeiros municipais e estaduais alocados para esse fim. A partir desse ano, por meio dos recursos oriundos do convênio MS/BID/FAT para implantação do PROFAE, houve um aumento numérico considerável na formação de trabalhadores da área de enfermagem, na instrumentação, adequação e fortalecimento das ETSUS, na capacitação e especialização de docentes para o ensino, visando resgatar um déficit educacional profissionalizante do SUS.

O CEFOR Pariquera-Açú atende a 15 Municípios, que abrange a CIES Sudoeste Paulista – DRS XII – Registro – 15 Municípios. (CRH/SES/SP, 2006)

2.2.6. Centro Formador de Pessoal para a Saúde de São Paulo – São Paulo

O Centro Formador de Pessoal para a Saúde de São Paulo tem suas bases fincadas na Escola de Enfermagem da Legião Brasileira de Assistência – LBA, cujo Regimento Escolar e Plano de Curso foram aprovados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação através do Parecer CEE nº 511/78 de 10/05/1978. (SÃO PAULO, 1978)

Em 1982, teve aprovada alteração de ser Regimento Escolar e passou a ser denominada de Escola de Auxiliar de Enfermagem INAMPS. Pelo Parecer CEE nº 1746 de 21/11/1987 ficou autorizada a mudança da denominação de Escola INAMPS para Centro Formador de Pessoal de Nível Médio para Área da Saúde. (SÃO PAULO)

Em 1992, pelo Parecer CEE nº 191 publicado em 29/03/1992 ficam as Delegacias de Ensino, atuais Diretorias de Ensino, aptas a autorizar instalações de Classes Descentralizadas nos locais onde havia demanda, atendendo à premissa do serviço/ensino. (SÃO PAULO, 1992)

A vinculação do Centro Formador à Coordenadoria de Recursos Humanos deu-se pela Resolução SES nº 386 publicada em 25/06/1994, quando o mesmo passou a ser mantido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Atende a 66 municípios, divididos em CIES Grande São Paulo que abrange a DRS I – CGR ABC/7 municípios e DRS I – CGR Alto Tietê/Guarulhos/11 municípios; a CIES Baixada Santista que abrange a DRS IV – Baixada Santista/9 municípios e a CIES Vale do Paraíba que abrange a DRS XVII – Taubaté/39 municípios. (CRH/SES/SP, 2006)

2.3. Projeto Educacional Único – Regimento Escolar Único

O Projeto Educacional Único foi elaborado em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo da Deliberação CEE nº 06/99 de 08/10/99 que fixam normas para autorização e instalação de classes descentralizadas, gerenciadas pelos Centros Formadores, no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Os Centros Formadores e suas classes descentralizadas seguem as diretrizes estabelecidas por um Regimento Escolar Único descrito no Projeto Educacional Único. A organização administrativa, didática e disciplinar é regulada por este regimento, ou seja, fundamentado na proposta pedagógica, que estabelece a organização e o funcionamento da escola e regulamenta as relações entre os participantes do processo educativo.

O Regimento Escolar Único tem como base as normas estabelecidas pela legislação. Elaborado nos termos da Lei 9394/96 – estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e aprovado pelo Parecer CEE nº 187/99 de 05/05/99 e publicado em Diário Oficial do Estado – D.O.E. em 07/05/99 (SÃO PAULO, 1999). A Deliberação CEE nº 10/97 publicada em D.O.E. em 04/09/1999 (SÃO PAULO, 1999) estabelece orientações para todas as escolas Públicas e Particulares do Estado de São Paulo, sendo que para as Escolas Estaduais existe, ainda, o Parecer CEE nº 67/98 de 20/03/1998 (SÃO PAULO, 1998), que determina normas regimentais básicas para as mesmas.

No Estado de São Paulo, a Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de adequação às exigências de seu papel no Sistema Único de Saúde – SUS desencadeou um processo de reestruturação, evidenciando novas necessidades de qualificação de pessoal.

A Secretaria foi organizada para desempenhar o papel de assessoria técnica, auditoria e de apoio ao desenvolvimento das redes regionais de atenção à saúde, de contratualização de serviços para média e alta complexidade e busca de excelência de gestão dos serviços hospitalares próprios. Isto é, não apenas novas funções, mas, novas formas de olhar, novas

estruturas, novas regras de trabalho, novos processos de gestão, novas relações institucionais, o que requereram e requerem aprendizados específicos, frente a um sistema cada vez mais complexo.

As atividades relativas ao campo de preparação de pessoal foram intensificadas e diversificadas, tanto em termos de conteúdos formativos, de estratégias e metodologias empregadas no processo pedagógico, com parceiros associados.

Na II Conferência Nacional de Recursos Humanos, realizada em 1993 (BRASIL, 1994), para o processo de implementação do SUS e a sua relação com os trabalhadores nas dimensões do processo de formação, qualificação e da gestão do trabalho, foram pactuadas a regulamentação imediata do artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, que indica a necessidade de articulação e integração entre os setores da saúde e da educação como ponto central das políticas de recursos humanos para a saúde. A integração entre as instituições formadoras e as prestadoras de serviços de saúde, incluindo nesse processo os Conselhos de Saúde e Educação, de forma a viabilizar a efetiva participação do SUS na regulação e na ordenação dos processos de formação, foram questões articuladas neste mesmo evento.

2.4. Supervisão Delegada

Competência dada pela Secretaria de Estado da Educação às Escolas Públicas para exercer as funções de supervisão de ensino nos CEFOR ao NAET, para fazer cumprir as disposições legais do Sistema Educacional de Ensino Nacional e Estadual, a partir da publicação da Deliberação CEE nº 110/2011 (SÃO PAULO, 2011), publicado no DOE em 17/12/2011 e Resolução SE nº 75 de 25/7/2012 (SÃO PAULO, 2012), que dispõe sobre delegação de competência de supervisão às escolas e instituições públicas estaduais, criadas por lei específica.

3. MATERIAL E MÉTODO

Este trabalho propõe estruturar a Supervisão Delegada. Para tanto, elaborar rotinas, fluxos, planilhas para padronizar a supervisão de ensino, função esta, que deverá ser exercida por profissionais pedagogos do NAET.

O estudo foi fundamentado em consultas a legislação vigente da Secretaria de Educação e ao Conselho Estadual de Educação, sobretudo, a atinente ao trabalho desenvolvido no âmbito da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – CRH/SES/SP. Foram consultados, para tanto, artigos, trabalhos científicos, bem como projetos educacionais existentes no âmbito da CRH/SES/SP.

As fontes consultadas permitiram a reflexão sobre a implementação de padrões de recomendação, verificabilidade e adequação do objeto de estudo, neste caso, a Supervisão Delegada pelo NAET. Frente às demandas do Sistema Único de Saúde – SUS, no conjunto, fontes oriundas da legislação constituíram-se como indispensáveis para a análise realizada, como será apresentado.

4. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Este trabalho visa propor a organização do serviço e fazer cumprir o disposto na legislação vigente da SEE. Frente a necessidade de estruturar o processo de trabalho da Supervisão Delegada para implantação no NAET foram elaborados documentos e normas a fim de padronizar as ações para realizar a Supervisão de Ensino nas Escolas Técnicas de Saúde.

Para o exercício da Supervisão Delegada, serão necessários profissionais dentro da estrutura do NAET que exercerão as funções de Secretário Escolar, Diretor de Ensino, Supervisor de Ensino e Dirigente de Ensino, conforme as exigências da Legislação Vigente da SEE. Para tanto, seguirão os procedimentos descritos a seguir.

4.1. Atividades para Aprovação de Planos de Cursos:

- a. As ETSUS deverão encaminhar o Plano de Curso ao NAET e caberá ao Dirigente de Ensino:
 - Publicar Portaria indicando os supervisores responsáveis para proceder análise do Plano de Curso;
 - Montar o processo com o Plano de Curso e demais documentos necessários;
 - Encaminhar o processo para os supervisores responsáveis – via SISRAD;
- b. Cabe aos supervisores indicados:
 - Proceder análise e emissão de parecer;
 - Encaminhar para o Dirigente de Ensino homologar;
- c. Cabe ao dirigente do NAETSUS:
 - Homologar o Plano de Curso, através de Portaria (Emissão de número do parecer de aprovação);
 - Publicar a Portaria em D.O.E.;
 - Encaminhar cópia às Escolas Técnicas/CEFOR
 - Encaminhar cópia ao CEE;
 - Arquivar

4.2. Atividades para Abertura de Turmas:

- a. ETSUS encaminha Ofício com o Plano Escolar (Apêndice A) para o NAETSUS – sendo que uma via permanecerá arquivada no NAETSUS e outra devolvida após autorização do Supervisor de Ensino para a Escola. (carimbada com assinaturas e data).

O Plano Escolar deverá contemplar os dados, conforme contido na Deliberação CEE nº.13/97.

Devem anexar aos Planos Escolares os seguintes documentos: Plano de Curso, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Pareceres referentes à Escola e o Curso. Contudo, por se tratar de documentos únicos para as 06 ETSUS, os mesmos deverão constar da documentação oficial do NAETSUS, ficando disponíveis para consulta da Comissão.

- b. O NAETSUS elabora o documento para abertura de processo contendo o Plano Escolar.
- c. Dirigente de Ensino designa internamente a Comissão de Supervisores de Ensino, para proceder a análise da documentação e vistoria das dependências da classe a ser instalada. A vistoria poderá ser substituída por Declaração do diretor (Apêndice B) atestando a adequada condição física do prédio, conforme a Deliberação CEE nº01/09, e especificando as condições do espaço onde será montada a sala de aula, que deverá atender as exigências mínimas de conforto (cadeiras adequadas, acesso fácil a banheiros e a água potável), segurança, higiene, ventilação, iluminação e de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, bem como ter circulações dimensionadas para oferecer escoamento das pessoas em caso de necessidade. Deverá constar os equipamentos didáticos disponíveis ou como a Escola irá fazer para suprir a ausência de equipamentos adequados. Deverá estar previsto uma forma de acesso a biblioteca ou a referência bibliográfica, que poderão ser distribuídas por meio eletrônico.
- d. Comissão de Supervisores efetua a apreciação e análise da documentação em conformidade com a Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação 10/2000, Deliberação CEE 06/99, Indicação CEE 04/99, Indicação 08/2000 e Parecer do Plano de Curso, expedindo a conclusão com encaminhamento para o Dirigente do NAETSUS com indicação de aprovação – ATO LEGAL. Se necessário alguma alteração no Plano, retornar à Escola para correção.

- e. Dirigente do NAETSUS publica a Portaria de Autorização de Instalação e Funcionamento da Classe Descentralizada ou Homologação do Plano Escolar (Apêndice C) quando se tratar de Classe na sede da Escola.
- f. Após a publicação da Portaria de Autorização de Instalação e Funcionamento da Classe Descentralizada ou Homologação do Plano, quando se tratar de Classe na sede da Escola, o NAETSUS deverá dar ciência ao setor do Cadastro Escolar da SEE, para que seja aberto o sistema e gerado o número do CIE.
- g. O NAETSUS cadastra o Ato Legal (aprovação do Plano Escolar).
- h. A ETSUS, responsável pelo Plano Escolar, cadastra o nome dos alunos matriculados e docentes na PRODESP para gerar o número do Cadastro/Registro do Aluno, RA e número do Cadastro/Registro do Docente, RD.

4.3. Procedimentos de Supervisão Técnica:

- a. O processo de supervisão da abertura e fechamento de turma deverá ocorrer uma vez por mês. Para tanto, o dirigente de cada Escola deverá apresentar a documentação necessária para a realização do trabalho dos supervisores.
- b. Os supervisores deverão se responsabilizar por agendar e organizar as visitas (Apêndice D), bem como pela elaboração e registro dos pareceres resultantes das visitas .
- c. Os Supervisores Educacionais para a *primeira visita* deverão observar os seguintes documentos:
 - Prontuário de todos os alunos, com a documentação pessoal, se os mesmos possuem número no Sistema de Gestão Dinâmica da Administração Escolar - GDAE ou publicação em lauda da escolaridade exigida - requisito de acesso (Ensino Fundamental – Ensino Médio ou Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio);
 - Local e instrumentos para o acompanhamento de estágio;
 - Livros de matrículas: Documentos exigidos para matrícula (Apêndice D)
 - Documentos dos docentes (Apêndice D)

Para as *demais visitas*, os itens restantes:

- Calendário e adequação da turma a este;
- Diário de classe:
 - Cronograma de execução do curso;
 - Movimentação dos alunos – desistências;
- Resolução de pendências de visitas anteriores;
- Ata de resultados finais;
- GDAE;
- Considerações;
- Observações:
 - Orientações sobre atualização de legislação.

Os relatórios de visitas deverão ser datados (Local, dia, mês e ano), assinados (diretor e supervisor) com cópia para arquivamento no NAETSUS.

d. Os Supervisores Educacionais no processo de conclusão e validação para o Sistema GDAE (AnexoA) deverão observar os seguintes documentos:

- Prontuário de todos os alunos, com a documentação pessoal, se os mesmos possuem número de GDAE ou publicação em lauda da escolaridade exigida – requisito de acesso – Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Registros de Estágios
- Ata de Conselho de Classe e Diário de Classe

4.4. Atividades para a Conclusão de Turmas:

- a.** O Diretor da ETSUS solicita por meio de mensagem eletrônica ou ofício ao Supervisor de Ensino o cadastramento do Ato Legal no Sistema GDAE, gerando o código CIE (Centro de Informações Educacionais);
- b.** *Secretário Escolar da Escola cadastra os concluintes no sistema GDAE os nomes dos concluintes, para o Diretor da Escola ratificar;*

- c. Na sequência, o *Supervisor de Ensino*, após análise dos prontuários e demais documentos legais do curso valida os atos escolares e o *Dirigente de Ensino publica* no sistema GDAE. Assim, o sistema gerará para cada aluno concluído, um número único e intransferível que será transcrito nos Certificados ou Diplomas.

5. CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DA SUPERVISÃO DELEGADA

ANO	2013						
Atividades/Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Reuniões dos Supervisores	16	14	13	17	15	19	17
Reuniões Pedagógicas	17	15	14	18	16	20	18
Avaliação dos processos			15		17		19

6. ORÇAMENTO

Não haverá custos extras, uma vez que a equipe de supervisores para exercer a função são profissionais que compõe a estrutura do NAET.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido ao reconhecimento da qualidade nas questões pedagógicas, de ensino e especialização da formação técnica de nível médio oferecida pelas Escolas Técnicas do SUS do Estado de São Paulo pelo Conselho Estadual de Educação, a SEE delegou ao NAET, competência para exercer supervisão de ensino nos CEFOR. Ao elaborar documentos para padronizar a Supervisão Delegada e através de sua equipe de profissionais, o NAET exercerá as atribuições de um órgão de ensino, que lhes foram conferidas, desde o cadastramento dos alunos e docentes no sistema de informação da SEE, aprovar os Planos de Curso, Planos Escolares para autorizar a abertura, acompanhar a execução das turmas até a sua conclusão, gerar Certificados ou Diplomas para os alunos com validade nacional, e fazer cumprir o disposto na legislação vigente da Secretaria de Estado da Educação, visando assegurar e zelar pela regularidade da vida escolar dos alunos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretriz e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília. 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm. Acesso em: 11/05/2013

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei Federal nº 775 de 06/08/1949**. Dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.soleis.adv.br/enfermagemensino.htm>. Acesso em: 11/05/2013

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 7498 de 25/06/12986**. Regulamentação do exercício da Enfermagem. Brasília. 1986. Disponível em: http://novo.portalcofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em: 11/05/2013

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9394 de 20/12/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Brasília. 1996. Disponível em: www.mec.gov.br/leis

BRASIL. Ministério da Saúde. **Agente Comunitário de Saúde - ACS**. Portal da Saúde sobre ACS. Brasília. 1997. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/sgtes/visualizar_texto.cfm?idtxt=23176. Acesso em: 11/05/2013

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cadernos RH Saúde**. II Conferência de RH para a Saúde. Brasília. 1994. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/crhsv2n1.pdf>. Acesso em: 20/04/2013

BRASIL. Ministério da Saúde. **Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFAE**. Brasília. 1999. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=26206. Acesso em: 11/05/2013

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 399 de 22/02/2006**. Diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde - criação dos Colegiados de Gestão Regionais e Controle

Social. Brasília. 2006. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Portaria_N_1996_GMMS.pdf . Acesso em: 11/05/2013

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 1996 de 20/08/2007**. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Brasília. 2007. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Portaria_N_1996_GMMS.pdf. Acesso em: 11/05/2013

SÃO PAULO, Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei Estadual nº 2037, de 24 de dezembro de 1952**. Dispõe sobre criação de uma Escola de Auxiliar de Enfermagem no Hospital Central de Juquerí. São Paulo. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1952/lei%20n.2.037,%20de%2024.12.1952.htm> . Acesso em 11/05/2013

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº 5353 de 20/12/1974**. Altera a denominação da Escola DE Auxiliar de Enfermagem do Departamento de Assistência a Psicopatas para Escola de Profissional de Técnicos e Auxiliares de Saúde. São Paulo. 1974. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1974/decreto%20n.5.353,%20de%2020.12.1974.htm>. Acesso em: 11/05/2013

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº 7140, de 26 de novembro de 1975**. Altera a denominação da Escola para Escola de Profissional de Técnicos e Auxiliares de Saúde para Centro Estadual Interescolar da área da Saúde do Departamento Psiquiátrico II. São Paulo. 1975. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1975/decreto%20n.7.140,%20de%2026.11.1975.htm>. Acesso em: 11/05/2013

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei Estadual nº 7542 de 27/11/1962**. Dispõe sobre a criação de Escola de Enfermagem em Assis. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1962/lei%20n.7.542,%20de%2027.11.1962.htm>. Acesso em: 11/05/2013

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº 51.433 de 28/12/2006**. Cria Unidade na Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, altera a denominação e dispõe sobre a reorganização das Direções Regionais de Saúde. Diário

Oficial do Estado. São Paulo. 2006. Disponível em: www.al.sp.gov.br/legislacao/norma.do?id=69432. Acesso em: 11/05/2013

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº 51.767 de 19/04/2007**. Dispõe sobre a transferência que especifica, reorganiza a Coordenaria do Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde do Estado. São Paulo. Disponível em: www.al.sp.gov.br/legislacao/norma. Acesso em: 11/05/2013

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº nº 52.701 de 20/08/1971**. Cria a Escola de Auxiliar de Enfermagem de Pariquera-Açú. São Paulo. 1971. Disponível em: <http://www.consaude.org.br/unidades/c-e-f-o-r-h/>. Acesso em: 11/05/2013

SÃO PAULO, Câmara dos Deputados. **Decreto nº 760 de 20/03/1962**. São Paulo. 1962. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decmin/1960-1969/decretodoconselho/deministros-760-20-marco-1962-353553-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11/05/2013

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE nº 10/97 de 04/09/1997**. **Fixa normas para elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio**. São Paulo. 1997.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE nº 06/99 de 08/10/1999**. Fixa normas para autorizacao e instalacao de classes descentralizadas no sistema de ensino do Estado de São Paulo. São Paulo. 1999.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº 511/78 de 10/05/1978**. Aprovação do Regimento Escolar e Plano de Curso da Escola de Enfermagem da Legião Brasileira de Assistência – LBA. São Paulo. 1978.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº 1297 de 02/09/1987**, Alteração da denominação de Centro Estadual Interescolar da área da Saúde do Departamento Psiquiátrico II para Centro Formador de Pessoal para a Saúde Franco da Rocha. São Paulo. 1987.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº 1746 de 21/11/1987**, Alteração da denominação de Escola INAMPS para Centro Formador de Nível Médio para Área da Saúde. São Paulo. 1987.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº 427/1989 de 05/03/1989**. Autorização para instalação de classes de cursos já aprovados nos Municípios onde o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde mantém Centros de Formação de Pessoal de Nível Médio na área da Saúde. São Paulo. 1989.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº 274/90 de 04/04/1990**. Autorização para funcionamento do Centro Formador de Pessoal de Nível Médio para a Área da Saúde de Américo Brasiliense. São Paulo. 1990.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº 191/92 de 29/03/1992**. Autorização para instalação de classes descentralizadas pelas Delegacias de Ensino. São Paulo. 1992.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº. 117/95 de 08/03/95**. Autoriza o funcionamento do Centro Formador de Pessoal para a área da Saúde de Itapeverica da Serra. São Paulo. 1995.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº 690/95 de 30/06/1995**. Altera a denominação do Centro Formador de Pessoal de Nível Médio para a Área da Saúde de Américo Brasiliense para Centro Formador de Pessoal para a Saúde de Araraquara – CEFARA. São Paulo, 1995.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº 67/98 publicada em D.O.E em 20/03/1998**. Estabelece normas regimentais básicas para as Escolas Estaduais. São Paulo, 1998.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº. 187/99 de 05/05/99**, publicado no D.O.E. nº 85, Seção I, de 07/05/99, página 7. Aprovação do Regimento Escolar Único dos Centros Formadores de Pessoal para a Saúde. São Paulo, 1999.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº 229/2000 de 14/06/2000.** Aprovação do funcionamento das Classes Descentralizadas dos Centros Formadores de Pessoal para a Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH da Secretaria de Estado da Saúde. São Paulo, 2000.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE nº 414/2000 de 13/12/2000** publicada no D.O.E. em 16/12/2000. Aprovação do Regimento Escolar Único dos Centros Formadores de Pessoal para a Saúde. São Paulo, 2000.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Parecer nº 332/2011 de 21/09/2011** publicado no D.O.E de 22/09/2011. Aprovação do funcionamento das Classes Descentralizadas. São Paulo, 2011.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE Nº 110/11 de 17/12/2011.** Dispõe sobre delegação de competência de supervisão às escolas instituições públicas estaduais, criadas por lei específica. São Paulo, 2011.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução SE nº 75, de 25/07/2012.** Dispõe sobre delegação de competência para o exercício da supervisão de ensino nos Centros Formadores de Pessoal para a Saúde. São Paulo, 2012.

SCOTTO, A. **Subsídios legais para a prática da Supervisão de Ensino junto às escolas particulares.** Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - COGSP, Secretaria de Estado da Educação. São Paulo, 2003.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Saúde - SES/Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/ Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS – CEFOR. **Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas de Saúde.** São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-selecao-e-desenvolvimento-de-rh/quem-somos/centro-de-formacao-de-recursos-humanos-para-o-sistema-unico-de-saude-sussp-doutor-antonio-guilherme-de-souza>. Acesso em: 11/05/2013.

FONTES CONSULTADAS

Coordenação do CEGEPE. Normas de Apresentação de TCC do CEGEPE, conforme recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Normalizações estabelecidas para os TCC, adaptadas para Proposta de Intervenção, do Curso de Especialização em Gestão Pedagógica nas ETSUS (CEGEPE), tomando como exemplo o texto sobre normalização de trabalhos científicos da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Padrão PUC Minas de Normalização, 2010). Minas Gerais, 2010.

GLOSSÁRIO

Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS (CEFOR) – Coordena e orienta, técnica e pedagogicamente, as Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde-SUS/SP. Orienta cursos de capacitação em nível de pós-graduação, articuladamente com as instituições de ensino superior. Acompanha programas de estágios, aprimoramento. Realiza trabalho integrado com escolas, centros formadores e outras instituições afins, com vista ao desenvolvimento de alternativas de formação profissional na área da saúde.

CIMA/SE – Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional da Secretaria de Estado da Educação - Organiza e gerencia sistemas de informações que abrangem estatísticas, avaliações e indicadores de gestão. Engloba a Central de Atendimento.

Código CIE – Centro de Informações Educacionais - Órgão da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo – SEE. Responsável pelo planejamento, coleta, processamento e divulgação de dados educacionais da Educação Básica das escolas públicas e particulares paulistas. Responsabiliza-se pela gestão dos seguintes sistemas de informação: Cadastro de Escola, Cadastro de Aluno e Avaliação e Frequência.

Colegiado de Gestão Regional – CGR é um espaço de articulação e pactuação, correspondente a uma região de saúde, que se constitui como instância capaz de gerar novas possibilidades de gestão no âmbito do SUS, com potencialidade para qualificar e diferenciar o processo de regionalização da saúde.

Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES (Educação Permanente) é instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde previstas no Artigo 14 da Lei 8080/90 e na NOB/RH - SUS.

Comissão Intergestores Bipartite – CIB constituída pela Resolução SADS - 12 de 28 de julho de 1999, é um espaço de interlocução de gestores.

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS – entidades que congregam, em cada Estado, o conjunto dos seus Municípios, representados pelas suas Secretarias de Saúde ou órgão equivalente.

Escolas Técnicas do SUS (ETSUS) – São Instituições Públicas responsáveis pela formação profissional de nível médio, tendo como seu público alvo todos os funcionários da rede pública que necessitem de formação/qualificação profissional. Criadas para atender as demandas regionais.

Gestão Dinâmica da Administração Escolar (Sistema GDAE) – Portal operacional, via internet, que visa a integração das informações da unidade escolar com órgãos regionais e centrais da Secretaria de Estado da Educação. Ferramenta de apoio à atividade administrativa. Módulo Concluinte do GDAE - Registra e comprova a conclusão de curso no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional de estudantes das escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo. Possibilita consulta pública na Internet. Esse módulo utiliza a base de dados do **Sistema de Cadastro de Alunos**.

Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas de Saúde do SUS (NAETSUS) – é responsável pelo planejamento, organização, coordenação, acompanhamento, supervisão, monitoramento e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pelos seis Centros Formadores de Pessoal para a Saúde – CEFOR – Araraquara, Assis, Franco da Rocha, Osasco, Pariquera-Açú e São Paulo.

Plano de Curso é um instrumento de trabalho que possui o objetivo de referenciar os conteúdos, as metodologias, os procedimentos e as técnicas a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem concernentes às unidades escolares de qualquer nível de ensino.

<http://educador.brasilecola.com/estrategias-ensino/plano-curso.htm>

Plano Escolar é a apresentação sistemática e justificada do que a escola pretende realizar e que deve ser traduzida num documento que registre o que a escola pensa fazer, como fazer, quando fazer com que e com quem fazer, segundo definição do Instituto Paulo Freire. Deve explicitar finalidades e objetivos da escola. É um dos temas indicados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, para organização das escolas.

<http://www.educabrazil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=422>

RA – Número do Cadastro/Registro do Aluno no Sistema de Informações do SEE/SP

RD – Número do Cadastro/Registro do Docente no Sistema de Informações do SEE/SP

Regimento Escolar é o documento administrativo e normativo de uma unidade escolar que, fundamentado na proposta pedagógica, estabelece a organização e o funcionamento da escola e regulamenta as relações entre os participantes do processo educativo.

SISRAD – Sistema de Informação para Registro e Acompanhamento e de Documentos da SES/SP.

Sistema de Cadastro de Alunos - é um dos pilares do Programa de Modernização Tecnológica e Informatização da Secretaria de Estado da Educação – SEE. O sistema registra dados de alunos, classes e matrículas da Educação Básica e Profissional de escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo. Propicia a otimização do uso do espaço físico para a efetivação de matrículas nas escolas públicas estaduais e municipais. Disponibiliza base de dados individualizados de alunos para alimentar o Programa Gerador de Cadastro - Projeto Presença INEP/MEC.

Sistema de Cadastro de Escolas – Registra todos os dados gerenciais de escolas públicas e particulares que oferecem Educação Básica e Profissional no Estado de São Paulo.

Supervisão Delegada – Competência dada pela Secretaria de Educação às Escolas Públicas para exercer as funções de supervisão de ensino.

APÊNDICES

Apêndice A – ROTEIRO PARA APROVAÇÃO DO PLANO ESCOLAR:

SUPERVISÃO DELEGADA – PLANO ESCOLAR

I. PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DO PLANO ESCOLAR

1. ETSUS elabora e encaminha o Plano Escolar para o NAET por via eletrônico para o Supervisor, com cópia para o NAET e impresso em duas vias.
2. NAET protocola e encaminha ao Supervisor de Ensino responsável pela Escola.
PRAZO: O processo de entrega, análise, homologação e publicação deverão ocorrer dentro do prazo de 30 dias. Casos específicos serão acordados entre o Diretor da Escola e o Supervisor de Ensino.
3. O Supervisor de Ensino analisa, homologa e encaminha para o Dirigente para publicação.
4. Dirigente publica e o NAET devolve para a Escola.

II. ITENS QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO ESCOLAR PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO:

1. Identidade da Instituição:

- 1.1. CIE
- 1.2. Endereço da Sede
- 1.3. Legislação: ato criação da Escola, Regimento Escolar, Plano de Curso e Classe Descentralizada

2. Identificação da Classe:

- 2.1. Sede ou Descentralizada (se descentralizada, informar endereço)
- 2.2. Quadro de Horário

3. Identificação do Curso:

- 3.1. Justificativa
- 3.2. Objetivos
- 3.3. Perfil Profissional de Conclusão
- 3.4. Competências

- 3.5. Organização Curricular
 - 3.5.1. Matriz
 - 3.5.2. Estágio (se unidade da SES/Termo de Cooperação - anexo da Resolução nº 186) – Informar nº do Contrato/Apólice do seguro para o aluno
- 3.6. Requisito de Acesso: Organização da vida escolar
 - 3.6.1. Transferência
 - 3.6.2. Rendimento Escolar
 - 3.6.3. Avaliação
 - 3.6.4. Recuperação e Compensação de Ausências
 - 3.6.5. Promoção
 - 3.6.6. Certificação
- 3.7. Recursos Materiais e Didáticos

ANEXOS

1. **Quadro técnico e administrativo:** Diretor, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico, Regional e Local (nome, RG, formação e cargo)
2. **Quadro de docentes** (nome, RG, formação, Conselho de Classe, Formação pedagógica/licenciatura/autorização)
3. **Autorização para lecionar** (Apêndice E)
4. **Calendário escolar**
5. **Declaração do prédio e instalações físicas:** vide modelo

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: equipe do NAET e Colegiado de Diretores das ETSUS

Apêndice B: DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CLASSES:

Timbre da Escola

DECLARAÇÃO

Declaro que as instalações físicas do prédio para funcionamento da(s) turma(s) está(ão) de acordo com as normas estabelecidas pela Deliberação C.E.E. nº 01/99, alterada pela Deliberação C.E.E. nº10/2000, que “fixa normas para autorização de funcionamento e estabelecimentos e cursos de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Profissional de Nível Técnico, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo”.

Para atender as exigências de conforto, higiene e segurança dos ambientes para alunos e trabalhadores da rede (professores e funcionários) foram observadas a adequada condição física do prédio, especificamente o espaço onde se desenvolvem as atividades de ensino e aprendizagem conforme itens listados no verso, além dos demais descritos na legislação vigente.

O CEFOR disponibiliza equipamentos didáticos, biblioteca ou referências bibliográficas, que poderão ser distribuídos em CD ou em pendrives, adequados e quando necessários.

_____, _____ de _____ de 20____

Diretor da Escola

VERSO

INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO ONDE SE DESENVOLVEM AS ATIVIDADES DE ENSINO E APRENDIZAGEM

SALA DE AULA:	SIM	NÃO
➤ Dimensão mínima de 20 m ²	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
➤ Metragem adequada ao número de alunos (1 m ² por aluno)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
➤ Iluminação adequada (nível mínimo de iluminação de 500 lux)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
➤ Ventilação (natural deverá ser no mínimo igual à metade da superfície	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

luminante, a qual será igual ou superior a 1/5 da área do piso)

- Instalações sanitárias suficientes, em qualidade e quantidade para todos os alunos

ACESSO:

SIM NÃO

- Ter acesso a água potável o suficiente para todos os alunos
- Distância da sala às escadas, inferior a 25 m
- Permite passagem de maca em caso de emergência
- Permite a evacuação rápida em caso de emergência

Diretor da Escola

Documento elaborado pela equipe do NAET

Apêndice C: HOMOLOGAÇÃO DO PLANO ESCOLAR:

Timbre da Escola

INFORMAÇÃO

A análise do presente Plano Escolar revela que o mesmo atende as normas legais em vigor, pelo que opinamos pela sua homologação.

À consideração superior

São Paulo, de de 2012.

R.G. _____

Supervisor Educacional

DESPACHO DO DIRIGENTE DO NAETSUS

De acordo. Homologo.

Encaminhe-se a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional para as providências cabíveis.

São Paulo, de de 2012.

Publicado no D.O.E. de ___ / ___ / _____ - página ____.

CAROLINA ROSA DE BARROS FEITOSA

Dirigente do NAETSUS

Diretor Técnico de Saúde II

Centro de formação de RH para o SUS – CEFOR – “Dr. Antonio Guilherme de Souza”

GSDRH/CRH – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Documento elaborado pela equipe do NAET

Apêndice D: ROTEIRO PARA SUPERVISÃO TÉCNICA (VISITAS):

Timbre do NAET

ROTEIRO PARA VISITA

Supervisor Educacional: _____

Escola Técnica: _____

Diretor(a): _____

Data: _____ Período: _____

Curso: _____

Turma: _____

() Sede () Classe Descentralizada: _____

Nota:

Para a primeira visita observar os itens 1, 2 (caso aplique), 3, 4 e 5. Para as demais visitas, os itens restantes.

Datar (Local, dia, mês e ano), assinar (diretor e supervisor) e trazer cópia para arquivamento no NAETSUS.

1. Prontuário

2. Local e fichas de estágio

3. Livros de matrículas:

3.1. Documentos para matrícula:

3.1.1. Certificado e histórico escolar do Ensino médio (1 cópia atestando a originalidade);

3.1.2. Certificado e histórico escolar do curso de Qualificação (1 cópia atestando a originalidade), se complementação de curso técnico;

3.1.3. Título de eleitor com o comprovante de votação ou comprovante de Quitação Eleitoral (1 cópia atestando a originalidade);

3.1.4. Carteira de Identidade (1 cópia atestando a originalidade);

3.1.5. Certificado de reservista (1 cópia atestando a originalidade), quando se aplica;

3.1.6. Certidão de nascimento ou casamento (1 cópia atestando a originalidade);

3.1.7. CPF (1 cópia atestando a originalidade);

3.1.8. Comprovante de endereço (1 cópia atestando a originalidade);

3.1.9. 02 fotos 3x4 recentes.

3.2. Documentos dos docentes:

3.2.1. Currículo;

3.2.2. Diploma e histórico de graduação e pós-graduação (cópia simples);

3.2.3. Carteira de identidade (cópia simples);

3.2.4. Certidão de nascimento ou casamento (cópia simples);

3.2.5. CPF (cópia simples);

3.2.6. PIS/PASEP (cópia simples);

3.2.7. Título de eleitor com comprovante da última votação ou comprovante de quitação eleitoral (cópia simples);

- 3.2.8. Registro de Conselho de Classe (cópia simples);
- 3.2.9. Comprovação de ser correntista de titularidade única do Banco do Brasil;
- 4. Calendário e adequação da turma a este;
- 5. Diário de classe:
 - 5.1. Cronograma de execução do curso;
 - 5.2. Movimentação dos alunos (desistências);
- 6. Resolução de pendências de visitas anteriores;
- 7. Ata de resultados finais;
- 8. GDAE;
- 9. Considerações;
- 10. Observações:
 - 10.1. Orientações sobre atualização de legislação.

Documento elaborado pela equipe do NAET

Apêndice E: AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR:

Timbre da Escola

_____ (nome do diretor) _____, R.G. _____, Diretor(a) do Centro Formador de Pessoal para a Saúde, solicito autorização para lecionar em caráter temporário para _____ (docente) _____, R.G. _____, CPF _____ ministrar _____ (área) _____ neste estabelecimento, juntada as informações transcritas na ficha anexa, extraídas do prontuário arquivadas no CEFOR _____, requer a V. S^a. que seja concedida à necessária autorização ao interessado(a) acima citado(a).

Pede deferimento.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Diretor CEFOR/SP

R.G.

VERSO

Docente	
RG	
CPF	
Registro no Conselho	
Local de Trabalho	
Tempo de Serviço	
Experiência Profissional	
Outras considerações	

Documento elaborado pela equipe do NAET com o Colegiado de Diretores do NAET

ANEXOS

Anexo A

GESTÃO DINÂMICA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - GDAE INSTITUIÇÃO DO GDAE

A partir da publicação da Resolução SE Nº 107, de 25/06/2002, republicada em 28/06/2002

Publicação dos Nomes dos Alunos Concluintes:

- Publica, via Internet, os Nomes dos Alunos Concluintes dos cursos em:
- Nível Médio
- (Ensino Médio, Curso Normal, Curso de Educação Profissional, EJA)
- Ensino Fundamental
- do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Legislação:

- Resolução SE 108 de 25/06/02
- Portaria Conjunta COGSP / CEI / CENP de 28/06/02

Redes de Ensino:

- Estadual
 - Municipal
 - Particular
- (inclusive SESI, SENAI, SENAC, CEETEPS)

Informações sobre a escola:

- Nome e código CIE da escola
- Ato Legal de Criação/Autorização
- Nível de Ensino
- Curso/Modalidade
- Ato Legal de Autorização do Curso

Informações sobre o aluno:

- Nome Completo
- Documento do Aluno (RG/RNE)
- Data de Nascimento
- Naturalidade e Nacionalidade
- Turma/Classe (A, B, AB, DY, etc, até 200 alunos por turma)
- Número de Chamada

Obtenção das informações dos alunos:

- Do Cadastro de Alunos (para as Escolas que utilizam esse cadastro)
- Digitação (processo manual, para as Escolas que não utilizam o Cadastro de Alunos)
- UpLoad (transferência de arquivos)

OBS: Alunos sem RG/RNE não serão publicados

Envolvidos no processo:

- Secretário de Escola
- Diretor de Escola
- Supervisor de Ensino
- Dirigente de Ensino
- Retificador de Publicações

Secretário de Escola:

- Cadastro da(s) Turma(s)
- Cadastro de Concluintes:
 - Consulta
 - Alteração
 - Inclusão
 - Exclusão
- Seleção e Confirmação dos alunos efetivamente concluintes e com todos os dados corretos.
- Cancela concluinte selecionado e confirmado por engano, desde que o Diretor não o tenha ratificado.

Somente após a Seleção e Confirmação pelo Secretário de Escola, o Diretor de Escola visualizará esses alunos.

Diretor de Escola:

- Consulta de concluintes publicados ou não.
- Ratificação dos atos escolares.
Cancela concluintes ratificados por engano, desde que o Supervisor não os tenha validado.
Somente após a Ratificação pelo Diretor de Escola, o Supervisor de Ensino visualizará esses alunos.

Supervisor de Ensino:

- Cadastra os Atos Legais de Autorização / Funcionamento dos Cursos das Escolas que supervisiona.
- Consulta alunos publicados ou não.
- Valida os dados ratificados pelo Diretor, à vista do cumprimento previsto no Regimento e no Plano Escolar, referentes ao ano / semestre letivos de conclusão dos cursos.
- Cancela Atos Escolares validados por engano, desde que o Dirigente de Ensino não os tenha publicado.
Somente após a Validação pelo Supervisor de Ensino, o Dirigente de Ensino visualizará as Escolas a que esses alunos pertencem.

Dirigente de Ensino:

- Consultas
- Torna Público na Internet os Nomes dos Alunos Concluintes
- Retificações dos dados publicados

No ato de Tornar Público pelo Dirigente de Ensino, é gerado um número único, por aluno e por curso, denominado Número de Registro/Visto-Confere.

Número de Registro/Visto-Confere.

- Será utilizado como Número de Registro para os Diplomas e Certificados.
- Esse número substituirá qualquer solicitação de Visto e Conferência para alunos concluintes.

- Estará disponível para consulta pública pela internet.

Retificador de dados publicados:

- Consultas
- Retifica as informações (UF de nascimento, local de nascimento e data de nascimento) publicadas, mediante processo justificando as retificações ou torna a publicação sem efeito.

Help Desk:

- Central de Atendimento: 0800 77 00012
ou
 - E-mail: infoeducacao@educacao.sp.gov.br
-